

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2021

UNIMED SEGURADORA S.A.
CNPJ/MF nº 92.863.505/0001-06
NIRE 35.3.0012707-2
("Companhia")

"ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A **UNIMED SEGURADORA S.A.** é uma companhia organizada sob a forma de sociedade anônima, regida pela legislação vigente e pelas normas contidas no presente Estatuto Social.

Art. 2º - A **UNIMED SEGURADORA S.A.** tem por finalidade operar no ramo seguro de pessoas e planos de benefícios de previdência privada, devidamente autorizada pelo órgão governamental competente.

Art. 3º - A **UNIMED SEGURADORA S.A.**, doravante denominada abreviadamente "Companhia", tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 346, bairro Cerqueira Cesar, CEP 01410-901, podendo criar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do País em que esteja autorizada a operar, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 4º - A duração social é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 799.999.997,79 (setecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), representado por 5.230.794.392 ações, sendo 4.078.925.767 ações ordinárias e 1.151.868.625 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 2º - As ações preferenciais não terão direito a voto, sendo-lhes assegurada, todavia, a preferência na distribuição do dividendo obrigatório previsto no inciso (ii) do § 1º - do Art. 35 deste Estatuto Social. Os acionistas detentores de ações preferenciais adquirirão direito a voto se a Companhia, por 3 (três) exercícios consecutivos, contados

segurosunimed.com.br

da criação da respectiva classe, deixar de pagar os dividendos mínimos ou fixos. Esse direito cessará com o pagamento dos respectivos dividendos.

§ 3º - O capital social será sempre representado, no mínimo, por 51% (cinquenta e um por cento) de ações ordinárias nominativas.

§ 4º - A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, decidir pela conversão da totalidade das ações preferenciais em ações ordinárias, na proporção de uma ação preferencial por uma ação ordinária, desde que tais ações estejam integralizadas.

Art. 6º - As ações preferenciais terão participação, nos aumentos de capital decorrentes da capitalização das reservas de lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias.

Art. 7º - A capitalização de lucros ou de reservas poderá ser procedida com ou sem a modificação do número de ações.

Art. 8º - É vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias.

Art. 9º - A Companhia poderá adquirir e alienar ações de sua própria emissão, mediante atuação da Diretoria Executiva, que poderá definir preço e demais condições dos respectivos negócios, observados apenas: (i) os limites fixados na Lei das Sociedades Anônimas; e (ii) os limites fixados pelo Conselho de Administração; e, (iii) as limitações dos parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

§ 1º - Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, o preço de compra de ações de sua própria emissão pela Companhia para permanência em tesouraria será de, no máximo, o valor de patrimônio líquido da ação apurado com base no último balanço ou balancete mensal.

§ 2º - Outrossim, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, o preço de venda das ações mantidas em tesouraria será de, no mínimo, o valor de patrimônio líquido da ação, apurado com base no último balanço ou balancete mensal.

Art. 10º - Na hipótese de exercício de direito de retirada, o montante a ser pago pela Companhia aos acionistas a título de reembolso das respectivas ações, nos casos autorizados pela Lei das Sociedades Anônimas e suas alterações, deverá ser calculado com base no valor de patrimônio líquido contábil da Companhia, exceto se aplicado o disposto no parágrafo único abaixo.

§ Único - A Assembleia Geral que deliberar matérias que dêem ensejo ao direito de retirada poderá para efeitos de reembolso aprovar a realização de avaliação (ou aprovação de avaliação previamente realizada) das ações da Companhia segundo o valor econômico da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, sendo que em caso de realização de tal avaliação, o valor de reembolso será o menor entre o valor

determinado a partir do patrimônio líquido contábil e o valor econômico da Companhia apurado.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei, reúne-se, ordinariamente, dentro dos 03 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

§ 1º - Sem prejuízo da possibilidade de convocação por outras pessoas autorizadas em lei ou por este Estatuto Social, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Diretor Presidente, através de aviso publicado por 03 (três) vezes, com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, contendo além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia.

§ 2º - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Artigo e na Lei das Sociedades Anônimas, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem a totalidade dos acionistas.

§ 3º - Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

§ 4º - Os eventuais documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

Art. 12 - Só poderão participar da Assembleia Geral, e votar em suas deliberações, os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até a data da Assembleia Geral.

§ 1º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, ou advogado, observado, ainda, o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, os documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista, assim como o instrumento de mandato público ou privado, neste caso com reconhecimento da firma do acionista outorgante ou de seus representantes legais. O acionista, seu representante legal ou procurador deverão comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem os seus poderes.

Art. 13 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos presentes com direito a voto, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades Anônimas, não se computando os votos em branco.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral:

- (i) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (iii) fixar a remuneração global dos Administradores, observado o disposto no §2º do Art. 15;
- (iv) alterar o Estatuto Social;
- (v) aprovar transformação, fusão, cisão ou incorporação que envolva a Companhia;
- (vi) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício e distribuição de dividendos;
- (vii) aprovar a dissolução e liquidação da Companhia;
- (viii) eleger o liquidante, bem como os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação; e
- (ix) aprovar as demais matérias que lhe sejam atribuídas em Lei ou neste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 15 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, sendo o primeiro um órgão de deliberação colegiada e o último um órgão executivo e de representação da Companhia.

§ 1º - A posse dos administradores eleitos para cada órgão da administração far-se-á no ato da eleição dos administradores, mediante termo lavrado nos respectivos livros de atas de reuniões, permanecendo os membros substituídos no pleno exercício de suas funções até a posse dos substitutos.

§2º - Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos membros dos órgãos da Administração, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre os membros dos órgãos da Administração.

Seção II

Conselho de Administração

Art. 16 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 05 (cinco), e, no máximo, 9 (nove) membros, sendo 2 (dois) conselheiros independentes ("Conselheiro Independente"), acionistas ou não, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se estende até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 1º - Para o exercício do cargo de Conselheiro Independente deverão ser observadas as seguintes condições: (a) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (b) não ser acionista controlador; (c) não ser cônjuge ou parente até segundo grau das pessoas ou entidades relacionadas ao acionista controlador; (d) não ser empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada; (e) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos, em magnitude que implique perda de independência; (f) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (g) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador; e (h) não receber qualquer remuneração da Companhia, além daquela de Conselheiro Independente.

§ 2º - Qualquer membro do Conselho de Administração eleito fora da época em que os demais forem terá o seu prazo de gestão findo na mesma data do término do mandato dos demais membros.

§ 3º - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente que serão eleitos, anualmente, pela maioria de votos de seus membros.

§ 4º - Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, exceto se o Conselho de Administração deliberar manter o cargo vago até a próxima Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

Art. 17 - O Conselho de Administração se reunirá sempre que os interesses sociais o exigirem, mas, pelo menos a cada dois meses, podendo o Conselho de Administração fixar uma agenda de reuniões, contendo local, data e a hora das mesmas, a qual, uma vez aprovada e informada a todos os conselheiros ausentes à reunião que a aprovou, funcionará como convocação e dispensará qualquer nova convocação.

§ 1º - O quórum para instalação das reuniões do Conselho de Administração será de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros em exercício, deliberando validamente com o voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Administração não constantes de eventual agenda já aprovada, serão convocadas (a) por seu Presidente; (b) pelo Diretor Presidente ou (c) por membros do Conselho de Administração representantes de 2/3 (dois terços) dos membros do referido órgão, mediante aviso por escrito, encaminhado por meio eletrônico, com 05 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, contendo o local, data, hora e a ordem do dia da reunião. Será considerada regular a reunião que contar com a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

§ 3º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as suas reuniões, sendo substituído em seus impedimentos ou ausências eventuais pelo Vice-Presidente. Em caso de estar pendente a nomeação, ausência ou impedimento de ambos, a maioria dos membros presentes indicará aquele que deverá presidir a reunião.

§ 4º - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração indicar, anualmente, um membro para secretariar as reuniões, lavrando a ata competente, assinando-a juntamente com o Presidente. Em caso de ausência do secretário indicado, o Presidente indicará, dentre os presentes, o substituto para a referida reunião.

§ 5º - Serão publicadas e arquivadas no registro do comércio, as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, bem como, tais atas serão submetidas à aprovação ou homologação do Órgão Fiscalizador, conforme regulamentação em vigor.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas em qualquer parte do território nacional.

§ 7º - Fica facultada, em situações especiais determinadas pelo Presidente do Conselho de Administração, a participação dos conselheiros por vídeo conferência ou outro meio de comunicação que permita aos presentes assegurar a identidade do conselheiro que está participando à distância, devendo este enviar manifestação de voto por meio eletrônico ou via fac-símile, ou ainda, enviar cópia eletrônica ou via fac-símile da versão da ata aprovada contendo sua assinatura. A participação do conselheiro nos termos previstos neste artigo será considerada válida para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 8º - No caso de participação de conselheiros em reuniões do Conselho de Administração nos termos do §7º acima, fica terminantemente, vedada a visualização por, e/ou participação de, terceiros não membros do Conselho de Administração, devendo o conselheiro garantir e assegurar a confidencialidade dos assuntos tratados, sendo-lhe vedada a gravação da reunião, no todo ou em parte.

§ 9º - O conselheiro que participar à distância deverá assinar a respectiva ata lavrada no competente livro de registro de atas de reunião do Conselho de Administração na primeira oportunidade, sem prejuízo da validade do seu voto proferido nos termos acima.

Art. 18 - Perderá o mandato, automaticamente, o conselheiro que (i) faltar em 03 (três) reuniões consecutivas, ou em 05 (cinco) reuniões alternadas e/ou (ii) se recusar a assinar ata lavrada no livro de registro de atas de reunião do Conselho de Administração, para fins do §8º do Artigo antecedente, salvo se por motivo de força maior. A verificação das ocorrências previstas no item (i) deste artigo será feita anualmente, a partir da investidura no cargo, sendo que ao final de cada ano fiscal as faltas do ano fiscal anterior serão desconsideradas, passando-se a recontá-las para o próximo período anual, e assim sucessivamente até final do mandato.

Art. 19 - Observadas as previsões legais e estatutárias, são atribuições do Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando o orçamento geral anual e o planejamento estratégico;
- (ii) eleger e destituir os diretores da Companhia, e aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva, quando aplicável, sendo possível a regulação da política de remuneração de seus membros através do referido documento;
- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e praticar quaisquer outros atos de fiscalização;
- (iv) convocar Assembleias Gerais quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- (vi) aprovar plano geral de outorga de opção de compra ou de subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob o seu controle;
- (vii) opinar sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;
- (viii) aprovar as regras de funcionamento e instalar, quando necessário, comissão consultiva ou comitês auxiliares, que serão compostos por, no mínimo, 02 (dois) conselheiros, sendo os demais integrantes compostos por pessoas ligadas ou não à Companhia, para funcionar como órgão de apoio do Conselho de

Administração nos trabalhos e atribuições que lhe são ou venha a ser conferidos, respeitada a competência da Diretoria Executiva;

(ix) autorizar previamente a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem seus poderes de gestão fixados neste Estatuto Social;

(x) autorizar a prática de atos pela Diretoria Executiva que envolvam (a) a prestação de garantias pela Companhia para garantir o cumprimento de obrigações de terceiros, ou (b) a alienação de, ou a constituição de ônus reais sobre, bens do ativo não circulante da Companhia;

(xi) autorizar participações em outras sociedades;

(xii) autorizar a diretoria a adquirir bens imóveis pertencentes ao ativo não circulante da Companhia;

(xiii) escolher e destituir auditores independentes;

(xiv) aprovar os relatórios das auditorias independentes e da ouvidoria da Companhia;

(xv) fixar os limites para a compra ou venda de ações de emissão da própria Companhia;

(xvi) manifestar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio;

(xvii) nomear e destituir, conforme indicação do Diretor Presidente, o responsável pela ouvidoria da Companhia;

(xviii) aprovar eventuais políticas de funcionamento da ouvidoria da Companhia, nos termos da regulamentação aplicável; e

(xix) aprovar política que orienta as relações com os acionistas da Companhia, bem como eventuais alterações.

Seção III

Diretoria Executiva

Art. 20 - A Diretoria Executiva da Companhia, eleita e destituível pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, será composta de, no mínimo, 2 (dois) membros, e, no máximo, 05 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais sem designação especial, acionistas ou não, todos residentes no país, sendo permitida a reeleição. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se estende até a investidura dos novos membros eleitos.

Art. 21 - Aos diretores compete o exercício das funções gerais discriminadas neste Estatuto Social, aquelas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, além das atribuições determinadas em Lei, mantendo-se recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções.

§ 1º - Qualquer Diretor eleito fora da época em que os demais o forem terá o seu prazo de gestão findo na mesma data do término do mandato dos demais.

§ 2º - No impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, competirá ao Diretor Presidente, ou aos demais membros da Diretoria Executiva se aquele não o fizer, indicar o substituto, sempre dentre os membros da Diretoria Executiva, o qual exercerá as respectivas funções, sem prejuízo de suas próprias, até cessados os motivos do impedimento ou ausência.

§ 3º - No caso de vacância, por qualquer motivo, de um dos cargos da Diretoria Executiva, competirá ao Diretor Presidente, ou aos demais membros da Diretoria Executiva se este não o fizer, indicar o substituto, o qual exercerá o mandato até a realização da primeira reunião do Conselho de Administração, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias do momento em que se verificar a vacância, devendo ser convocada em até 10 (dez) dias da expiração deste prazo, caso a mesma não se realize, a qual deliberará sobre o provimento definitivo do cargo ou eleição de outro substituto.

Art. 22 - A Diretoria Executiva é um órgão executivo e se reunirá quando entender necessário ou quando exigido por este Estatuto Social. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Presidente, cabendo igual faculdade a quaisquer 02 (dois) diretores, em conjunto, mediante aviso por escrito, encaminhado por meio eletrônico com 05 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, contendo o local, data e hora e a ordem do dia da reunião. Será considerada regular a reunião que contar com a totalidade dos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º - Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, sendo substituído em seus impedimentos eventuais por qualquer diretor escolhido pelos presentes; (ii) articular as atividades dos demais diretores; e (iii) designar as funções específicas a serem exercidas individualmente por cada diretor, respeitadas as disposições legais e estatutárias.

§ 2º - O quórum para instalação das reuniões da Diretoria Executiva será de, no mínimo, 02 (dois) membros, deliberando validamente com o voto da maioria dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º - Em cada reunião da Diretoria Executiva será indicado 01 (um) membro para secretariar os trabalhos pelo Presidente da reunião, lavrando a ata competente, assinando-a juntamente com o Presidente.

§ 4º - As resoluções da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos.

Havendo empate, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

Art. 23 - Compete à Diretoria Executiva, na forma prevista neste Estatuto Social, a gestão dos negócios sociais em geral, e a prática de todos os atos de administração, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social da Companhia, executando e fazendo executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, cabendo principalmente:

- (i) dirigir todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral e adequando-as à consecução dos seus objetivos, além de fazer cumprir o Estatuto Social;
- (ii) elaborar e propor ao Conselho de Administração o planejamento estratégico e orçamento anual geral da Companhia, e acompanhar sua execução;
- (iii) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras legalmente exigidas;
- (iv) aprovar os planos, os programas, as normas gerais, as diretrizes gerenciais e as políticas internas de administração e de controle, no interesse do desenvolvimento da Companhia, observada a legislação pertinente e as orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- (v) deliberar sobre a abertura, alteração e extinção de filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional; e
- (vi) realizar a compra e venda de ações de emissão da própria Companhia, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis e as determinações do Conselho de Administração quanto aos limites.

§ 1º - Será necessária a realização de reunião da Diretoria Executiva para tratar sobre a matéria prevista no inciso (v) do *caput* deste Artigo, bem como para aprovação de matéria contida no inciso (iv), quando não houver consenso dentre os membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - É vedada à Diretoria a prática, em nome da Companhia, de atos de qualquer natureza estranhos ao objeto social, sem a prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme a competência de cada um.

§ 3º - São nulos e não gerarão responsabilidade para a Companhia os atos praticados em desconformidade com as disposições deste Capítulo.

Art. 24 - A Companhia será representada e somente se obrigará da seguinte forma:

- (i) pela assinatura conjunta de 02 (dois) diretores;
- (ii) pela assinatura conjunta de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, devidamente constituído;
- (iii) pela assinatura conjunta de 02 (dois) procuradores, devidamente constituídos; e
- (iv) pela assinatura de 01 (um) procurador com poderes especiais, quando nomeado nos termos do Art. 26.

Art. 25 - Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser representada por 02 (dois) Diretores, em conjunto, sendo que as procurações terão prazo determinado, com exceção daquelas para fins judiciais, podendo qualquer procuração ser revogada a qualquer momento. As procurações deverão conter a descrição completa dos poderes conferidos, os quais poderão abranger todo e qualquer ato, inclusive os de natureza bancária.

CAPITULO V CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 03 (três) membros, e, no máximo, 5 (cinco) membros, suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará nos exercícios sociais em que for instalado por solicitação dos acionistas, na forma da lei.

Art. 27 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá os poderes e atribuições que lhe são fixados em lei.

§Único - Os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observando o que dispuser a lei a este respeito.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E LUCROS

Art. 28 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29 - A Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei e regulamentação aplicável, observada a legislação vigente.

Art. 30 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, poderá ser determinada eventual parcela destinada à participação da Diretoria nos lucros,

observados os limites definidos em lei, participação esta que ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório estipulado no §1º deste Artigo.

§ 1º - O lucro líquido terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) do lucro líquido para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 10% (dez por cento) do saldo remanescente, ajustado consoante o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas, será destinado para distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório;
- (iii) o percentual necessário, quando for o caso, para a constituição de reservas para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades Anônimas; e
- (iv) o saldo do lucro líquido, após destinação das alíneas acima, será destinado à Reserva de Investimento e Capital de Giro, a qual não deverá exceder o valor do capital social, observado o disposto no §3º deste Artigo.

§ 2º - A Reserva de Investimento e Capital de Giro terá por finalidade absorver prejuízos, assegurar investimentos em participações em outras sociedades, no imobilizado, nas operações da Companhia, no intangível e acréscimo do capital de giro.

§ 3º - A constituição da Reserva de Investimento e Capital de Giro pode ser dispensada ou diminuída por deliberação da Assembleia Geral, na hipótese desta vir a decidir pela destinação de lucros para pagamento de dividendos adicionais ao dividendo obrigatório.

Art. 31 - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, poderá levantar balanços inferiores ao período anual e declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços ou juros sobre o capital próprio, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais.

§ Único - O valor dos juros sobre capital próprio pagos ou creditados aos acionistas será considerado antecipação dos dividendos obrigatórios distribuídos da Companhia, para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Art. 32 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá ser instalado durante todo o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Os atuais integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva permanecem em seus cargos, com os mandatos já estabelecidos.

Art. 34 - Os casos omissos no presente estatuto serão solucionados com base na Lei das Sociedades Anônimas.

Art. 35 - O presente estatuto social entra em vigor na data da sua aprovação pelo Órgão Fiscalizador.

CAPÍTULO IX FORO

Art. 36 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste Estatuto Social, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 04 de agosto de 2021.

Mesa:

Fabiano Catran
Presidente

Monique Ribeiro de Faria Secanechia
Secretária

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DE36-0060-FE43-2883> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DE36-0060-FE43-2883



Hash do Documento

291651B5601735F0C601E330F5999B050A201945C0D93AAEB580D35623BF8780

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/08/2021 é(são) :

☒ Fabiano Catran - 045.356.247-71 em 17/08/2021 14:04 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Monique Ribeiro de Faria Secanechia - 214.454.468-98 em 16/08/2021 22:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 486, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.628471/2021-25, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma e consolidação do estatuto social de SOMPO SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.383.493/0001-80, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 487, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 5414.624168/2021-53, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de UNIMED SEGURADORA S.A., CNPJ nº 92.863.505/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 4 de agosto de 2021:

- I - extinção do comitê de auditoria; e
- II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CNE/CP Nº 15, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre os prazos para fins de aprovação tácita dos atos públicos de liberação, de competência do Conselho Nacional de Educação (CNE), conforme o disposto no caput do art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 24 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando a competência prevista no inciso IX do artigo 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e o artigo 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, bem como os termos da Nota Técnica nº 57/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, da Assessoria do Gabinete do Ministro de Estado da Educação, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os prazos para fins de aprovação tácita dos atos públicos de liberação, de competência do Conselho Nacional de Educação (CNE), conforme o disposto no caput do artigo 10 do Decreto nº 10.178, de 2019.

Art. 2º A contagem do prazo para decisão administrativa acerca dos atos públicos de liberação de que trata esta Portaria se inicia após a apresentação, pelo requerente, de todos os elementos necessários à conclusão do Parecer Final realizado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), nos termos do artigo 19, § 1º, do Decreto nº 9.235, de 2017.

§ 1º O requerente será informado, de maneira clara e exaustiva, acerca de todos os documentos e condições necessárias para complementação da instrução processual.

§ 2º A presença de todos os elementos necessários à instrução do processo poderá ser verificada por meio de mecanismos tecnológicos automatizados.

Art. 3º A contagem do prazo para decisão administrativa acerca dos atos públicos de liberação de que trata esta Portaria ficará suspensa em caso de diligência ou nota técnica instaurada pelo Conselheiro Relator, até o que ocorrer primeiro:

- I - a SERES ou a requerente, a depender da parte instada a se manifestar, proceda com a disponibilização das informações solicitadas; e
- II - o esgotamento do prazo estipulado para a devolução do processo ao Conselho Nacional de Educação.

Art. 4º Implicará aprovação tácita, nos termos do artigo 10, § 1º, do Decreto nº 10.178, de 2019, a ausência de manifestação conclusiva do órgão ou da entidade acerca do deferimento do ato público de liberação requerido, depois de transcorridos os prazos estabelecidos no Anexo à Portaria.

Art. 5º O prazo para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação para fins de aprovação tácita poderá ser suspenso uma vez, se houver necessidade de complementação da instrução processual, conforme previsto no artigo 13 do Decreto nº 10.178, de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de dezembro de 2021.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

ANEXO

PRAZOS DOS ATOS REGULATÓRIOS

ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO	PRAZO EM DIAS
Credenciamento e credenciamento na modalidade EaD	120
Credenciamento de Centro Universitário	120
Aditamento - credenciamento de campus fora de sede	120
Credenciamento de Escola de Governo	120
Credenciamento lato sensu na modalidade EaD	120
Recredenciamento e recredenciamento na modalidade EaD	120
Recredenciamento lato sensu na modalidade EaD	120

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.244, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 14 de maio de 2020, podendo as entidades apresentarem recurso a qualquer tempo, enquanto vigor a decisão judicial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO

CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1 21.748.417/0001-07	ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL MADRE TERESA	São José dos Campos/SP	23000.035685/2016-86	951/2021
2 17.218.504/0001-85	INSPETORIA MADRE MAZZARELLO	Belo Horizonte/MG	23000.001430/2020-04	953/2021
3 33.612.128/0001-65	INSTITUTO DE ARTES E OFÍCIOS DIVINA PROVIDENCIA	Rio de Janeiro/RJ	23000.000628/2016-86	937/2021

PORTARIA Nº 1.245, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica arquivado o processo relacionado no ANEXO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1 90.936.584/0001-02	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGREJINHA	Igrejinha/RS	23000.020871/2020-05	964/2021

